

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 2007

Acresce parágrafo ao art. 217 da Constituição Federal.

**Autores:** Deputado ANDRÉ DE PAULA e outros

**Relator:** Deputado MAURÍCIO RANDS

### I - RELATÓRIO

Pela presente proposição pretende-se acrescentar ao art. 217 da Lei Maior um parágrafo tratando da repartição dos recursos repassados pela CBF – Confederação Brasileira de Futebol, aos Clubes que fazem parte da primeira divisão do Campeonato brasileiro. Assim, a proposição, segundo seu ilustre Autor, visa “abrir caminho para que legislação ordinária regule a repartição de recursos de origem pública distribuídos aos Clubes”, para que estes últimos tenham um “tratamento mais equânime”.

A proposição foi distribuída à esta douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de sua admissibilidade, no prazo e nos termos do regime especial de tramitação descrito no art. 202 e seguintes do RICD – Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A presente Proposta de emenda à Constituição merece ser admitida ao debate parlamentar.

Com efeito, vê-se de início que contém o número suficiente de assinaturas a proposição epigrafada, como atesta o órgão técnico responsável (art. 60, I, da CF).

Lado outro, não vigora no país intervenção federal, estado de defesa nem de sítio, circunstâncias excepcionais que impedem a alteração da Lei Maior enquanto persistirem (CF: art. 60, § 1º).

Finalmente, são respeitadas as chamadas “cláusulas pétreas” da CF, a saber:

*“Art. 60. ....*

*.....*

*§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:*

*I – a forma federativa de Estado;*

*II – o voto direto, secreto, universal e periódico;*

*III – a separação dos Poderes;*

*IV – os direitos e garantias individuais.*

*.....*

A técnica legislativa, outrossim, deverá ser aperfeiçoada na oportunidade própria, caso a proposição venha a ser transformada em norma jurídica posteriormente.

Assim, votamos pela admissibilidade da PEC nº 10/07.

É o voto.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2007.

Deputado MAURÍCIO RANDS  
Relator